



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 37/86

"Dispõe sobre a concessão de licenças de localização para a instalação de farmácias e drogarias no município, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município de Pirassununga, só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 300 (trezentos) metros de raio da farmácia ou drogaria já existente.

Artigo 2º)- As farmácias homeopáticas ficam isentas do cumprimento da exigência da distância mínima estipulada no artigo primeiro.

Parágrafo Único)- Na hipótese de outra farmácia homeopática vir a instalar-se no município, deverá a mesma obedecer a distância mínima de 300 metros de sua concorrente.

Artigo 3º)- Ficam assegurados os direitos de todos aqueles que até a entrada em vigor desta lei, tenham instaladas farmácias e drogarias.

Parágrafo 1º)- O direito adquirido fica entendido mesmo que as firmas vierem a sofrer alterações na razão social, quer por direito de sucessão, quer pela aquisição do fundo de comércio.

Parágrafo 2º)- Assegura-se também aos proprietários de farmácias e drogarias, que, nas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



de locatários, bem como, na de desapropriados, que pedido o prédio para tais fins, poderão este reinstalar seus estabelecimentos, sem observar a distância estabelecida no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º)- O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com certidão que comprove preservação da distância exigida nesta lei, pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único)- A Certidão será expedida a requerimento do interessado, que nele mencionará os logradouros incluídos no raio de 300 (trezentos) metros do local onde se instalará novo estabelecimento, pelo órgão municipal responsável pela concessão de licença de localização de estabelecimentos comerciais.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1987.

Pirassununga, 20 de maio de 1986


Orlando Pion
Vereador

DESPACHO

Rejeitado por 13 (treze) votos, contra 01 (um). Contrariamente, votaram os edís Ademir Alves Lindo, - Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Benedicto Geraldo Lêbeis, Celso Sinótti, Edson Sidney Vick, - Edmar Felipe Arantes Mehler, Elias Mansur, Geraldo Sebastião Pavão, José Carlos Macini, Nilton Tomás/Barbosa, Orlando Alves Ferraz e Roberto Correia. / Favoravelmente, votou o edil Orlando Pion, autor / da propositura. Piras. 23.09.1986.


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03

J U S T I F I C A T I V A

O zoneamento do comércio farmacêutico, é uma medida que se impõe, para melhor e mais rápido atendimento a comunidade, evitando inclusive as distorções e as concorrências desleais.

A ausência de um plano disciplinador de controle para o licenciamento e instalações de farmácias e drogarias, permite o excesso desses estabelecimentos nos pontos de maior movimentação comercial do mais variado bairro e perímetro central, enquanto há lugares distantes desses mesmos pontos, onde a assistência farmacêutica é totalmente ausente, impondo aos que necessitam de medicamentos, caminhar longas para a sua aquisição.

Cabe ao município, estabelecer normas disciplinadoras para a localização de novas farmácias, tendo em vista, o bem-estar da população, possibilitando-se assim, um melhor e mais rápido atendimento.

O zoneamento, encontra fundamento no poder de polícia que se reconhece a toda administração pública, de impor restrições ao uso e gozo da propriedade privada e ao direito individual do cidadão harmonicamente sobre o interesse da coletividade.

O zoneamento de farmácias, já existentes em países desenvolvidos como França, Itália, Japão, Suécia e tantos outros, é uma medida que também deveria ser aplicado em nosso país, o que aliás já dentre outras cidades como Olinda, Campinas, Jaboaão, Rio de Janeiro, Recife.

Com o zoneamento de farmácias, seriam eliminadas a sua proliferação, com a abertura de novos estabelecimentos em frente ou ao lado dos já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

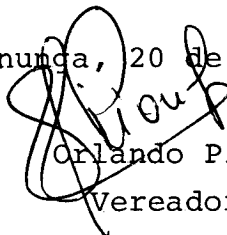


04
/

A proliferação desmedida, principalmente das pequenas farmácias, longe de prestarem um atendimento normal, criam situações desagradáveis não só para com a clientela como também, aos seus próprios proprietários.

O zoneamento de farmácias e drogarias trará sem qualquer dúvida melhores condições para a comunidade e conseqüentemente ao seu próprio bem-estar.

Pirassununga, 20 de Maio de 1986.


Orlando Pion
Vereador

*As Comissões de
Justiça e Urbanismo.
De. 27.05.1986*



~